Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	**:**	**DSG - G.OFD - 05177/2008**
PROCESSO TC/MS	:	05445/2005
PROTOCOLO	:	815790
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ZELMO DE BRIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO(A)
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	S.G. CONSTRUCOES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONSTRUCAO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, GARAGEM MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 149.046,64

Tratam os autos presentes sobre a legalidade e regularidade da execução do contrato nº 087/2005, celebrado entre o órgão em epígrafe e a empresa S.G. Construções Ltda, cuja 1ª fase já foi julgada por este Tribunal de Contas em Decisão Singular nº 8286/2005, f. 114.

Este processo encontra-se instruído de acordo com a legislação pertinente.

O Corpo Técnico entendeu ao reapreciar os autos que a execução do contrato oferece condições de aprovação, conforme análise conclusiva n.º 01648/2008, f. 306/309.

O Ministério Público Especial ao examinar os documentos juntados pronunciou-se pela regularidade e legalidade do que tange a finalização deste contrato, conforme Parecer n.º 02556/2008, f. 311/312.

É o Relatório.

Estando, este processo, devidamente finalizado **DECIDO**, em conformidade com o artigo 13 inciso V do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 311 inciso II e 312 inciso I da RN n.º 057/06, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

É a Decisão.
Publique-se. Registre-se. Notifique-se.



Ao Cartório para providências constantes do artigo 260 parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande, 17 de dezembro de 2008.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
Relator

dfx